

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Gabinete da Ministra

**Portaria nº 2/2014**

de 8 de Janeiro

No quadro da Reforma Tributária, e na sequência da Alteração ao Decreto-Lei nº 65/2003, de 30 de Dezembro, já anteriormente modificado pelo Decreto-lei nº 18/2004, de 20 de Maio, e pela Lei do Orçamento do Estado para o ano económico de 2006, o qual trata do modelo de pagamento e reembolso do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), impõe-se aprovar o novo modelo impresso de declaração periódica do regime normal (Modelo 106) e respectivos anexos, bem como instituir a obrigatoriedade da entrega da declaração periódica por via electrónica.

Nestes termos, manda o Governo, pela Ministra das Finanças e do Planeamento, ao abrigo dos números 2 e 3 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 56/2013, de 30 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1º

**(Aprovação)**

1. São aprovados os modelos impressos da declaração periódica do regime normal, denominado MOD 106, e os respectivos anexos, bem como as instruções de preenchimento, os quais seguem em anexo, fazendo parte integrante da presente portaria.

2. São igualmente aprovados os Anexos de Regularizações que devem ser preenchidos sempre que se mostrar necessário, os quais seguem em anexo, fazendo parte integrante da presente portaria.

3. O MOD 106 e os respectivos anexos podem ser preenchidos e entregues em suporte papel, bem como podem ser submetidos pela via electrónica, mediante o upload dos ficheiros em formato informático.

Artigo 2º

**(Obrigatoriedade da entrega por via electrónica)**

Os sujeitos passivos enquadrados no Regime Normal do IVA ficam obrigados ao envio por transmissão electrónica de dados da declaração periódica a que se refere a alínea c) do nº 1 do artigo 25º do Regulamento do IVA, bem como dos anexos nela referidos.

Artigo 3º

**(Procedimentos para entrega por via electrónica)**

1. Os sujeitos passivos do IVA obrigados ao envio por transmissão electrónica de dados e anexos referidos no artigo anterior devem:

- a) Efectuar o registo, caso ainda não disponham de uma conta de utilizador do Portal do Cidadão, através do endereço [www.portondinosilha.cv](http://www.portondinosilha.cv);
- b) Efectuar o envio de acordo com os seguintes procedimentos:
  - i) Seleccionar «Nha Dossier – Área DGCI»;

ii) Preencher a declaração directamente ou abrir o ficheiro previamente formatado com as características indicadas no endereço;

iii) Validar a informação e corrigir os erros locais detectados;

iv) Submeter a declaração;

v) Consultar, a partir do dia seguinte, a situação definitiva da declaração devendo submeter, caso indique a existência de anomalias, uma nova declaração corrigida.

2. Quando os sujeitos passivos do IVA não estão obrigados ao envio da declaração periódica por transmissão electrónica, o MOD 106 e os respectivos anexos, estarão disponibilizados no site da DCI em formato PDF, cujo preenchimento deve ser efectuado exclusivamente com a utilização de meios mecânicos e informáticos.

Artigo 4º

**(Pagamento do Imposto)**

Após submeter a declaração, é criado e disponibilizado de imediato um Documento Único de Cobrança (DUC), que deve ser utilizado para o pagamento do imposto, nas tesourarias das Repartições de Finanças, nos Correios, nos balcões dos Bancos Comerciais aderentes, nas caixas electrónicas, bem como através dos serviços on-line dos Bancos Comerciais aderentes (via internet banking) ou, ainda, por telemóvel.

Artigo 5º

**(Apresentação da Declaração)**

1. A declaração considera-se apresentada na data em que for submetida electronicamente ou apresentada em suporte papel, sempre que acompanhada das peças consideradas obrigatórias.

2. No caso de falta dos anexos, quando obrigatório, a declaração é recusada, considerando-se como não apresentada.

Artigo 6º

**(Aplicação da obrigatoriedade da entrega por via electrónica)**

A obrigatoriedade do envio por transmissão electrónica de dados da declaração periódica e dos anexos a que se refere o artigo 2º é aplicável a partir dos seguintes períodos de imposto:

- a) Janeiro de 2014, inclusive, para os sujeitos passivos definidos como Grandes Contribuintes, nos termos da Portaria nº 55/2013, de 14 de Novembro;
- b) Julho de 2014, inclusive, para os restantes sujeitos passivos enquadrados no Regime Normal.

Artigo 7º

**(Entrada em vigor)**

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2014.

Gabinete da Ministra das Finanças e do Planeamento aos 18 de Dezembro de 2013. – A Ministra das Finanças e do Planeamento, *Cristina Duarte*.



17 80000 001900

I Zona para Validação Mecânica

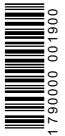


# MODELO 106



## IMPOSTO SOBRE VALOR ACRESCENTADO

<b>II</b> <b>DECLARAÇÃO PERIÓDICA</b> DO REGIME NORMAL MODELO 106		<b>III</b> TIPO DE DECLARAÇÃO / ANEXOS <input type="checkbox"/> No prazo <input type="checkbox"/> Clientes <input type="checkbox"/> Fora do prazo <input type="checkbox"/> Fornecedores <input type="checkbox"/> Substituição <input type="checkbox"/> Reg. Clientes <input type="checkbox"/> Reg. Fornecedores		<b>IV</b> NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL <div style="border: 1px solid gray; padding: 5px; text-align: center;">                 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]             </div>	
<b>V</b> PERÍODO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO Ano: [ ][ ][ ][ ]      Mês: [ ][ ] _____ (Mês por Extensão)		<b>VI</b> REPARTIÇÃO DE FINANÇAS COMPETENTE Código: [ ][ ][ ]      Descrição: _____			
<b>VII</b> NOME, DESIGNAÇÃO SOCIAL DO SUJEITO PASSIVO E DO SEU REPRESENTANTE LEGAL NOME/DESIGNAÇÃO SOCIAL: _____ REPRESENTANTE LEGAL: _____      NIF: _____ Caso tenha alterações a efectuar ao seu Cadastro, assinale aqui <input type="checkbox"/> e registe no campo OBSERVAÇÕES					
<b>VIII</b> EXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES Se no período não realizou operações ativas nem passivas, assinale aqui <input type="checkbox"/> e passe para o quadro XIV Se realizou uma única operação tributável e pela 1ª vez, assinale aqui <input type="checkbox"/> e passe para o quadro IX					
<b>IX</b> APURAMENTO DO IMPOSTO RESPEITANTE AO PERÍODO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO					
<b>TIPO DE OPERAÇÃO</b>		<b>Base Tributável</b>		<b>Imposto a favor do sujeito passivo</b>	<b>Imposto a favor do Estado</b>
1 Transmissões de bens e prestação de serviços em que liquidou imposto:					
Taxa normal		01			02
Taxa especial		03			04
2 Operações em que liquidou o IVA nos termos do Decreto - Lei nº 16/2004 de 20 de Maio (valor recebido)		05			06
3 Operações em que o IVA foi liquidado pelo contratante		07			
4 Transmissões de bens e prestação de serviços:					
Isentas com direito a dedução		08			
Isentas sem direito a dedução (art. 9º exc. 15, 28, 29, 32 e 33 do RIVA)		09			
Não tributados (art. 6º, nº 7 do RIVA)		10			
5 Aquisições dos serviços fornecidos por um prestador que não tenha sede, estabelecimento estável ou domicílio em Cabo Verde, cujo imposto foi liquidado pelo declarante (art. nº 6, nº 5 e 6 do RIVA)		11		12	13
6 Aquisição dos serviços efetuados nos termos do art. 2º, alínea f) do RIVA - Construção Civil, em que o IVA foi liquidado pelo declarante.		14		15	16
7 Transmissões de bens e prestações de serviço efectuadas ao sujeito passivo declarante:					
Investimentos:		17		18	
Inventários:		19		20	
Outros Bens de Consumo:		21		22	
Serviços:		23		24	
8 Imposto Dedutível nas importações de bens efetuadas pelo SP		25		26	
9 Regularizações mensais ou anuais comunicadas pela Admin. Fiscal				27	28
10 Regularizações mensais ou anuais, exceto as comunicadas pela Admin. Fiscal				29	30
				31	31 PERCENTAGEM ESTIMADA ( dedução parcial pro rata )
		SOMAS ⇨ 32		33	34
		(32=01+03+05+07+08+09+10+11+14+17+19+21+23+25)		(33=12+15+18+20+22+24+26+27+29)	(34=02+04+06+13+16+28+30)



Valor antes da utilização do excesso a reportar de períodos anteriores	<b>Apuramento do período</b>	
	Se o valor inscrito no campo 34 é superior ao do campo 33 (caso se aplique, multiplicado pelo campo 31), campo 35 = 34 - 33	<b>35</b>
	Se o valor inscrito no campo 33 (caso se aplique, multiplicado pelo campo 31) é superior ao do campo 34, campo 36 = 33 - 34	<b>36</b>
UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE PERÍODOS ANTERIORES. <b>Importante:</b> o campo 37 só poderá ser preenchido se Declaração apresentada dentro no prazo legal.		
Excesso a reportar dos períodos anteriores		<b>37</b>

**X IMPOSTO A PAGAR AO ESTADO**

1 - ENTIDADE COMPETENTE:

IVA: **38**   
(38 = 35 - 37)

**XI IMPOSTO A RECUPERAR**

SE ESTA DECLARAÇÃO FOR APRESENTADA DENTRO DE PRAZO

<b>CRÉDITO DE IMPOSTO</b> <b>39</b> <input type="text"/> (39 = 36 + 37)	1. REPORTE PARA O PERÍODO SEGUINTE: <b>40</b> <input type="text"/>
	2. PEDIDO DE REEMBOLSO: <b>41</b> <input type="text"/>

Se esta declaração for apresentada fora do prazo legal, por culpa do contribuinte, este quadro não poderá ser preenchido.  
 Os pedidos de reembolso deverão observar as disposições legais aplicáveis ( Artigo 21º do RIVA, bem como Decreto-Lei n.º 65/2003, de 31 de Dezembro).  
 (\*) O valor inscrito no número 2 - campo 41, do Quadro XI, não pode voltar a ser inscrito no campo 37 do Quadro IX na próxima declaração sem que haja comunicação da Administração Fiscal para o efeito.

**XII DESENVOLVIMENTO DO QUADRO IX**

**A - Valores de base tributável inscritos nos campos 01 e 03**

Adiantamento transmissões de bens e prestação de serviços tributadas	<b>42</b>
Amostras e ofertas para além do limite legal	<b>43</b>
Operações sujeitas a tributação da margem	<b>44</b>
Operações efetuadas ao abrigo das alíneas e) e f) do nº 3 do art. 3º e do nº 2 do art. 4º do RIVA	<b>45</b>

**B - Valores de base tributável inscritas no campo 08**

Operações destinadas à exportação	<b>46</b>
Operações efetuadas nos termos do Decreto-Lei 88/2005 de 26 de Dez.	<b>47</b>
Bens da Lista Anexa	<b>48</b>

**C - Operações efetuadas nos termos do Decreto-Lei nº 16/2004, de 20 de Maio**

Faturas de prestação de serviços emitidas (Valor Faturado)	<b>49</b>
Recibos de prestação de serviços faturados (Valor Recebido)	<b>50</b>

**XIII APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO**

A PRESENTE DECLARAÇÃO É VERDADEIRA E NÃO OMITI QUALQUER INFORMAÇÃO RELEVANTE:

DATA:  /  /

LOCAL:

ASSINATURA DO SUJ. PASSIVO / REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

**XIV IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS**

NOME:

NIF:

Nº ORDEM TOC:

DATA:  /  /

ASSINATURA DO RECETOR: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÕES**

A APRESENTAR NO PERÍODO SEGUINTE A QUE RESPEITAM AS OPERAÇÕES OU AO MÊS ANTERIOR, CASO NÃO TENHAM OCORRIDO OPERAÇÕES ATIVAS NEM PASSIVAS.



## INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO PERIÓDICA DE REGIME NORMAL DE PAGAMENTO

Preencha cuidadosamente a Declaração Periódica de Regime Normal.

Por favor, leia as recomendações seguintes.

### I - INDICAÇÕES GERAIS

Os Sujeitos Passivos em sede do IVA estão obrigados ao envio, por transmissão electrónica de dados, da declaração periódica a que se refere a alínea c) do n.º 1 do art.º 25º do Regulamento do IVA, bem como dos respectivos anexos, nos prazos referidos no n.º 1 do art.º 37º do mesmo diploma. (*vide procedimento de envio*)

Todavia, e tratando-se de uma medida de aplicação progressiva, os Sujeitos Passivos que não fiquem, de imediato, vinculados ao envio do Modelo 106 por transmissão electrónica de dados, deverão efectuar a entrega da sua Declaração em suporte papel.

Quando a declaração e os mapas anexos que lhe integram são entregues em suporte papel os mesmos devem ser preenchidos e impressos exclusivamente com a utilização de meios mecânicos e informáticos.

Certifique-se de que o duplicado foi devidamente preenchido e está legível.

Exija sempre a devolução do duplicado devidamente datado.

Em cada quadrícula só deve ser escrito um algarismo, devendo o valor representado pelo conjunto total dos algarismos ser totalmente encostado à direita.

### PROCEDIMENTOS DE ENVIO

1. Aceder ao Portal do Cidadão ([www.portondinosilha.cv](http://www.portondinosilha.cv));
2. Fazer *login* na conta de utilizador;
3. Proceder, através do *link* disponível para o efeito, à entrega da declaração periódica e, bem assim, efectuar o *upload* dos ficheiros informáticos respeitantes à declaração periódica e respectivos anexos;
4. Confirmar a informação;
5. Submeter.

### II- PREENCHIMENTO DOS QUADROS

**Quadro I – Espaço Reservado à Validação Mecânica do Pagamento** – Não dobrar e não escrever neste espaço.

**Quadro II- Declaração Periódica do Regime Normal** – Este Quadro identifica a natureza da declaração.

**Quadro III – Tipo da Declaração** – Indicar pela aposição de um x na quadrícula apropriada, qual o tipo de declaração que se apresenta: No Prazo/Fora de Prazo/ Substituição.

**Quadro IV – Número de Identificação Fiscal** – Este é o número de registo de identificação dos contribuintes, e que é atribuído pela Administração Fiscal.

**Quadro V - Período a que respeita a Declaração** – Deve indicar neste Quadro o período a que se refere a declaração.

**Quadro VI- Área fiscal do Sujeito Passivo** – Indicar neste Quadro a identificação da Repartição da sua área fiscal e o respectivo código numérico.

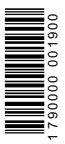
**Quadro VII- Nome, Designação Social do Sujeito Passivo e ou do seu representante legal** - Indicar o nome ou denominação social do Sujeito Passivo, bem como o nome do representante legal quando nomeado para o efeito e o respectivo NIF. Ainda neste Quadro, deve o Sujeito Passivo, sempre que tenha alteração a efectuar ao seu Cadastro, indicar pela aposição de um x na quadrícula apropriada. Exemplo: alteração de endereço e/ ou de outros contactos; se é a ultima declaração porque já tinha apresentado a AF a declaração de cessação. Verificando-se a existência de alterações ao Cadastro, deve o Sujeito Passivo inscrever as mesmas no Campo OBSERVAÇÕES.

**Quadro VIII - Existência de Operações e Operações Isoladas** - Se, no período a que se refere a declaração, o Sujeito Passivo não realizou qualquer operação tributável, deve assinalar a quadrícula respectiva, através da aposição de um x. Do mesmo modo, e caso se trate de uma única operação e pela 1ª vez realizada, deve o Sujeito Passivo assinalar na quadrícula respectiva e passar para o Quadro XIV ou IX.

**Quadro IX – Apuramento do Imposto respeitante ao Período a que respeita a Declaração** - Este quadro destina-se ao apuramento do imposto do período a que respeita a declaração e deve ser preenchido com base nos elementos constantes na contabilidade ou nos livros de registos da empresa, conforme dispõe o artigo 44º do Regulamento do IVA.

**Campos 01, 03, 05, 11 e 14:** Indicar os montantes das transacções de bens e /ou prestações de serviços em que liquidou imposto, nomeadamente:

- Operações tributáveis do Sujeito Passivo;



- Operações em que liquidou o IVA no momento do recebimento e não no momento da emissão da factura, conforme determina o Decreto-lei n.º 16/2004, de 20 de maio;
- Operações em que na qualidade de Sujeito Passivo liquidou o IVA nos termos do n.º 2 do artigo 2º ou porque o prestador não nomeou um representante legal, nos termos do artigo 26º n.º 3, nas operações do n.º 5 do artigo 6º; ou
- Operação em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto, por inversão de Sujeito Passivo, tal como determina a alínea f) do n.º 1 do artigo 2º do RIVA.

**Campos 02, 04, 06, 13 e 16:** Indicar os montantes dos impostos liquidados, resultante da aplicação da taxa do IVA sobre os valores inscritos nos Campos **01, 03, 05, 11 e 14**.

**Campo 07:** Indicar o montante recebido por conta de serviços e bens em que a liquidação do IVA não é da responsabilidade do Sujeito Passivo mas sim na esfera de quem contrata ou adquire. Por exemplo: Serviços de construção civil em que o IVA deve ser liquidado pelo adquirente/contratante, tal como determina a alínea f) do artigo 2º do RIVA; e as comissões dos revendedores de combustíveis tendo em conta a liquidação antecipada do IVA nas transmissões desses produtos efectuadas pelas petrolíferas. OBS: Quando o sujeito passivo preencher este Campo, o Campo 14 em princípio não deve ser preenchido a não ser que também no mesmo período tenha contratado outro subempreiteiro para lhe prestar serviços de construção Civil.

**Campo 8:** Indicar o valor de transmissão de bens e/ou prestação de serviços isentos com direito a dedução, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19º do RIVA. OBS: preenchendo este Campo, torna-se necessário preencher o Quadro XII.

**Campo 9:** Indicar o valor de transmissão de bens e/ou de serviços prestados isentos sem direito a dedução nos termos do artigo 9º com excepção dos números 15, 28, 29, 32 e 33. OBS: Se preencheu este Campo, deve efectuar também o preenchimento do Campo 31 (dedução parcial).

**Campo 10:** Indicar o valor da prestação de serviços, nas situações em que esta não ocorra em território nacional, tal como determina o n.º 7 do artigo 6º do Regulamento do IVA. OBS: Apesar de a operação não ocorrer em Cabo Verde, o imposto suportado para realizar tal operação é dedutível nos termos da subalínea b) ii do artigo 19º do RIVA, sem prejuízo do artigo 20º do RIVA.

**Campos 12 e 15:** Indicar os montantes do imposto dedutível pela aquisição dos serviços fornecidos por um prestador sem sede, estabelecimento estável ou domicílio em Cabo Verde ou por inversão de sujeito passivo, tal como determina o disposto nas alíneas c) d) e e) do n.º 1 do artigo 18º do Regulamento do IVA.

**Campos 17, 19, 21 e 23:** Indicar os montantes pagos aos fornecedores nacionais ou estrangeiros.

**Campos 18, 20, 22 e 24:** Indicar os montantes do imposto dedutível na aquisição de investimento, inventários, outros bens de consumo e serviços. OBS: O valor do imposto dedutível pode não resultar da aplicação da taxa de 15% na medida em que, naquele período, poderão ter tido lugar pagamentos a fornecedores estrangeiros que, reportando a mercadorias que estarão sujeitas ou não a tributação nas Alfândegas no momento da importação (nos termos do artigo 5º do RIVA).

**Campos 25 e 26:** Indicar o valor aduaneiro e o respectivo montante do imposto dedutível suportado na importação de bens efectuado pelo sujeito passivo, mencionado no documento alfandegário.

**Campos 27 e 28:** Indicar os valores das regularizações mensais ou anuais do imposto, efectivadas pela Administração fiscal em favor do sujeito passivo e/ou do Estado, de acordo com o artigo 65º do Regulamento do IVA.

**Campos 29 e 30:** Indicar os montantes das regularizações mensais ou anuais de imposto em favor do sujeito passivo e/ou do Estado, com excepção das efectivadas pela Administração Fiscal, de acordo com o artigo 65º do Regulamento do IVA.

**Campo 31:** Indicar a percentagem estimada para efeitos da dedução parcial ou pro rata. OBS: a pro rata definitiva de um ano é provisória para o ano seguinte.

**Campo 32:** Indicar o resultado da soma dos Campos 01, 03, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 17, 19, 21, 23 e 25. OBS: Neste Campo estão valores que não relevam para efeitos do volume de negócios.

**Campo 33:** Indicar o resultado da soma dos Campos 12, 15, 18, 20, 22, 24, 26, 27 e 29.

**Campo 34:** Indicar o resultado da soma dos Campos 02, 04, 06, 13, 16, 28 e 30.

**Campo 35:** Indicar o valor do imposto a pagar em regime de autoliquidação, resultante da diferença entre os Campos 34 e 33. OBS: Se preencheu o Campo 31, este Campo deve conter o montante já corrigido da pro rata. **NOTA:** Campo 31 vezes Campo 33, já que a dedução é parcial ou seja, o Sujeito Passivo, não poderá deduzir todo o IVA mencionado no Campo 33.



**Campo 36:** Indicar o valor do crédito do período, resultante da diferença entre os Campos 33 e 34. **OBS:** Se preencheu o Campo 31, este Campo deve conter o montante já corrigido da pro rata. **NOTA:** Campo 31 vezes Campo 33, já que a dedução é parcial ou seja, o Sujeito Passivo, não poderá deduzir todo o IVA mencionado no Campo 33.

**Campo 37:** Indicar o valor do crédito existente, constituído em regime de acumulação os períodos anteriores, em favor do Sujeito Passivo, excluindo o valor que possa resultar do presente período (só podem escrever-se valores neste Campo se esta Declaração Periódica for apresentada no prazo legal).

**OBS:** só se deve preencher o Quadro X se o contribuinte tiver imposto a entregar ao Estado.

**Quadro X – Imposto a Pagar ao Estado** - Neste Quadro o Sujeito Passivo deve escrever o nome da entidade receptora competente. Se a Declaração for apresentada dentro do prazo legal, e verificando-se a existência de imposto a entregar ao Estado, o Sujeito Passivo deve indicar no **Campo 38** o valor de imposto devido. **OBS:** As datas serão processadas informaticamente/electronicamente, assim como o cálculo dos juros quando são devidos.

**Quadro XI - Crédito de Imposto-** Neste Quadro, o Sujeito Passivo deve indicar o montante de crédito de imposto. O **Campo 39** é preenchido a partir das somas dos valores constantes dos campos 36 e 37. Se pretende que este crédito transite para o período seguinte, deve o Sujeito passivo preencher o **Campo 40**. Caso o Sujeito Passivo pretenda ser reembolsado pelo crédito de imposto gerado, o sujeito passivo deve efectuar o preenchimento do Campo 41. **OBS:** O valor inscrito no **Campo 41** não pode voltar a ser inscrito no Campo 37 na próxima Declaração, sem que haja comunicação da AF para o efeito.

**Quadro XII – Desenvolvimento do Quadro IX** – Caso, no período a que respeita a Declaração, o Sujeito Passivo tenha efectuado algumas das operações seguintes, este quadro deve ser preenchido:

No **Campo 42** deve indicar o montante de adiantamento recebido nas transmissões de bens e prestações de serviços, tal como determina o artigo 8º do RIVA;

No **Campo 43** deve indicar o valor tributável nos termos alínea b) do artigo 15 do RIVA quando ocorre transmissões gratuitas de bens não enquadráveis na última parte da alínea e) do n.º 3 do art.º 3º do RIVA e no Despacho que regulamenta os limites da não sujeição das amostras e ofertas de pequeno valor;

No **Campo 44** deve indicar o valor da margem sobre o qual foi liquidado o IVA, conforme determina a alínea

f) do artigo 15º, Lei n.º 32/VI/2003, de 15 de Setembro e Lei n.º 38/VI/2004, de 2 de Fevereiro, que instituiu o Regime de Bens em Segunda Mão e Operação de pacotes Turísticos;

No **Campo 45** deve indicar o valor tributável processado na transferência de bens ou serviços de um sector tributado a um sector isento, ou prestou serviços a título gratuito para as necessidades particulares do seu titular, do pessoal ou, para fins alheios à mesma, conforme determina a alínea b), c) e o n.º 4 do artigo 15º do RIVA;

No **Campo 46** deve indicar o valor de transmissões de bens destinadas à exportação previstas no artigo 13º do RIVA;

No **Campo 47** deve indicar o montante de prestação de serviços ou transmissões em que não liquidou o IVA por estarem isentos ao abrigo do n.º 5 do artigo 14º do RIVA conjugado com o Decreto-lei 88/2005, de 26 de Dezembro. **NOTA:** Tem que estar habilitado a fazer prova de que o adquirente beneficiava de isenção mediante preenchimento do motivo justificativo da não liquidação no ANEXO (n.º de despacho);

No **Campo 48** deve indicar os montantes de bens vendidos que não foram liquidados por fazerem parte da lista anexa do artigo 9º do RIVA;

No **Campo 49** deve indicar o montante facturado ao Estado na sequência de serviços de obras públicas realizadas em que solicitaram a aplicação do Decreto-lei n.º 16/2004, de 20 de maio;

No **Campo 50** deve indicar o montante recebido do Estado na sequência das operações efectuadas ao abrigo do Decreto-lei n.º 16/2004, de 20 de maio. **OBS:** se preencheu este Campo deve preencher igualmente os Campos 5 e 6 do Quadro IX.

**Quadros XIII e XIV – Apresentação da Declaração e Identificação Técnico Oficial de Contas-** O Sujeito Passivo (ou seu representante legal) deve assinar a Declaração, em conformidade com a assinatura constante no seu documento pessoal de identificação. Deve ainda o Sujeito Passivo inscrever a data da apresentação da Declaração, bem como o local em que a mesma é entregue. Do mesmo modo, deve ainda o Sujeito Passivo proceder à identificação do técnico de conta responsável, quando obrigatório. O preenchimento deste Quadro cinge-se às situações em que a entrega da Declaração Periódica for feita em suporte papel.

**OBSERVAÇÕES** – De preenchimento facultativo, nas situações em que o Sujeito Passivo tenha alguma alteração cadastral a efectuar ou outra observação a fazer.



Ano:   /   /    
 Mês:   /   /

# Anexo de CLIENTES - Modelo 106



## IMPOSTO SOBRE VALOR ACRESCENTADO

Repartição de Finanças:   
 Nome da Repartição:   
 Nome/Designação Social:  NIF:

(Nome, Designação Social do Sujeito Passivo, Estabelecimento Principal, Representação ou Domicílio)

Origem	NIF da Entidade	Designação da Entidade	Série	Tipo Doc.	Nº Doc	Data	Valor da Fatura	Valor Base de Incidência	Taxa IVA	IVA Liquidado	Não Liquidação Imposto	Campo Destino Modelo
							\$	\$		\$		
							\$	\$		\$		
							\$	\$		\$		
							\$	\$		\$		
							\$	\$		\$		
							\$	\$		\$		
							\$	\$		\$		
							\$	\$		\$		
							\$	\$		\$		
							\$	\$		\$		
							\$	\$		\$		
							\$	\$		\$		
							\$	\$		\$		
							\$	\$		\$		
							\$	\$		\$		
							\$	\$		\$		
							\$	\$		\$		
							\$	\$		\$		
							\$	\$		\$		
							\$	\$		\$		
							\$	\$		\$		

Data de Emissão:  /  /   /

### Valores em Escudos (sem casas decimais)

Subtotal a transportar: \$  \$

**TOTAL do Documento:** \$  \$

Assinatura e Carimbo



# Anexo de CLIENTES - Modelo 106 REGULARIZAÇÕES

Ano:  /  /  /  /  /

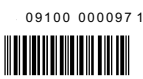
Mês:  /  /  /  /  /



## IMPOSTO SOBRE VALOR ACRESCENTADO

Repartição de Finanças:  Nome/Designação Social:  NIF:

Código:  (Nome, Designação Social do Sujeito Passivo, Estabelecimento Principal, Representação ou Domicílio)



Origem	NIF da Entidade	Série	Tipo Doc.	Nº Doc	Data	Valor da Fatura	Valor Base de Incidência	Taxa IVA	IVA Liquidado	Linha Destino Modelo	Período de referência (AAAA-MM)	Iniciativa
Regularização						\$	\$		\$			
Declar. Anterior						\$	\$		\$			
Regularização						\$	\$		\$			
Declar. Anterior						\$	\$		\$			
Regularização						\$	\$		\$			
Declar. Anterior						\$	\$		\$			
Regularização						\$	\$		\$			
Declar. Anterior						\$	\$		\$			
Regularização						\$	\$		\$			
Declar. Anterior						\$	\$		\$			

Data de Emissão:  /  /  /  /  /

### Valores em Escudos (sem casas decimais)

Subtotal a transportar:  \$  \$

TOTAL do Documento:  \$  \$

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e Carimbo)



## INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO ANEXO DE CLIENTES

### (também aplicáveis ao preenchimento do Anexo de Clientes – Regularizações)

Preencha cuidadosamente o Anexo de Clientes, peça integrante da sua Declaração Periódica.

#### A. Pressupostos de preenchimento:

- Uma factura deverá dar origem a mais do que uma linha de registo sempre que a venda efectuada pelo declarante, e que é formalizada e oficializada por via da emissão de uma factura, tenha implicado a aplicação de diferentes regimes de tributação (taxa normal, especial ou isenção).

Para melhor ilustrar o anteriormente referido, passaremos a exemplificar: Se a factura reflectir uma operação que compreendeu a aplicação de diferentes regimes de tributação, deverá o declarante desagregá-la em diferentes linhas, com a respectiva base de incidência, taxa aplicada (isenção, taxa normal ou taxa especial) e IVA suportado - Se tiver havido lugar a isenção, a coluna "Taxa IVA" deverá conter o algarismo 0.

**NOTA:** Sempre que uma factura dê origem a mais do que uma linha de registo, deverá o declarante efectuar o preenchimento de todos os campos, inclusivamente os que são comuns e como tal terão de ser repetidos.

- Registo de Vendas a Consumidores Finais - Não Dedutíveis: Neste caso, deverá o declarante colocar na coluna NIF o número "000000000", sendo que na coluna Designação deverá colocar a seguinte expressão "Vendas Não Dedutíveis".

#### B. Instruções de Preenchimento:

##### I. Cabeçalho do Formulário

**Código:** Código numérico da área fiscal em que o sujeito passivo declarante se encontra registado;

**Nome da Repartição:** Identificação nominal da área fiscal em que o sujeito passivo declarante se encontra registado;

**Nome/Designação Social:** Indicar o nome/designação social do sujeito passivo declarante.

##### II. Corpo do Formulário

**Origem:** Indicar a sigla do país em que a operação foi registada (de acordo com ISO-3166-1\_alfa-2);

**NIF da Entidade:** Indicar o Número de Identificação Fiscal da entidade a favor de quem se realizou a operação de venda;

**Designação da Entidade:** Indicar o Nome/Designação Social da Entidade a favor de quem se realizou a operação de venda;

**Série:** Indicar o N.º do Livro de Escrituração/ por tipo de documento em que ficou registada a operação (preferencialmente, até máximo 6 caracteres). De sublinhar que as transacções com o Estado deverão ser registadas num livro/série específico para o efeito, nos termos da legislação em vigor;

**Tipo Doc.:** Indicar a sigla referente ao tipo de documento utilizado como registo da transacção realizada, nos termos abaixo listados:

- DV - Nota Devolução;
- FT – Factura;
- FR – Factura/Recibo;
- ND - Nota Débito;
- NC - Nota Crédito.

**N.º Doc.:** Indicar o número do documento que serviu de suporte ao registo da operação realizada. De sublinhar que a apresentação dos documentos deverá seguir a numeração com que foram emitidos, sem quebra da ordem sequencial;

**Data:** Indicar a data do documento que serviu de suporte ao registo da operação realizada;

**Valor da Factura:** Indicar o valor global da factura ou documento equivalente emitido, que atesta a realização da operação;

**Valor Base de Incidência:** Indicar o valor sujeito a tributação da factura ou documento equivalente emitido, que atesta a realização da operação;

**Taxa IVA:** Indicar qual o percentual da taxa de imposto liquidado;

**IVA Liquidado:** Indicar o valor de IVA liquidado por conta da operação realizada;

**Motivo da não liquidação de imposto:** Indicar qual a letra que, das opções abaixo listadas, justifica a não liquidação de imposto:

A - Bens da Lista Anexa (artigo 9º do RIVA)

B - Exportação ou operações similares (artigo 13º do RIVA)

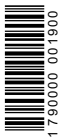
C - Outras Isenções (artigo 14º do RIVA)

**Linha Destino Modelo:** Indicar o número do primeiro campo de preenchimento da linha onde se procedeu à contabilização da operação realizada.

##### III. Rodapé do Formulário

**Data:** Indicar a data de preenchimento do formulário;

**Assinatura:** O sujeito passivo ou seu representante legal deve assinar a declaração pela forma que consta do seu documento pessoal de identificação.





# Anexo de FORNECEDORES - Modelo 106

Ano:

Mês:



## IMPOSTO SOBRE VALOR ACRESCENTADO

Repartição de Finanças:  Nome da Repartição:

Código:  Nome/Designação Social:  NIF:

(Nome, Designação Social do Sujeito Passivo, Estabelecimento Principal, Representação ou Domicílio)



09100 000097 1

Origem	NIF da Entidade	Designação da Entidade	Tipo Doc.	Nº Doc	Data	Valor da Fatura	Valor Base de Incidência	Taxa IVA	IVA Suportado	Direito Ded.	IVA Dedutível	Tipologia	Campo Destino Modelo
						\$	\$		\$		\$		
						\$	\$		\$		\$		
						\$	\$		\$		\$		
						\$	\$		\$		\$		
						\$	\$		\$		\$		
						\$	\$		\$		\$		
						\$	\$		\$		\$		
						\$	\$		\$		\$		
						\$	\$		\$		\$		
						\$	\$		\$		\$		
						\$	\$		\$		\$		
						\$	\$		\$		\$		
						\$	\$		\$		\$		
						\$	\$		\$		\$		

Data de Emissão:  /  /

### Valores em Escudos (sem casas decimais)

Subtotal a transportar:  \$

TOTAL do Documento:  \$

Assinatura e Carimbo: \_\_\_\_\_



Anexo de FORNECEDORES - Modelo 106  
REGULARIZAÇÕES

Ano:        
Mês:



Repartição de Finanças:

Código:

Nome da Repartição:

Nome/Designação Social:

NIF:

(Nome, Designação Social do Sujeito Passivo, Estabelecimento Principal, Representação ou Domicílio)

**IMPOSTO SOBRE VALOR ACRESCENTADO**

Origem	NIF da Entidade	Tipo Doc.	Nº Doc	Data	Valor da Fatura	Valor Base de Incidência	Taxa IVA	IVA Suportado	Direito Ded.	IVA Dedutível	Tipologia	Linha Destino Modelo	Período de referência (AAAA-MM)	Iniciativa
Regularização					\$	\$		\$		\$				
Declar. Anterior					\$	\$		\$		\$				
Regularização					\$	\$		\$		\$				
Declar. Anterior					\$	\$		\$		\$				
Regularização					\$	\$		\$		\$				
Declar. Anterior					\$	\$		\$		\$				
Regularização					\$	\$		\$		\$				
Declar. Anterior					\$	\$		\$		\$				
Regularização					\$	\$		\$		\$				
Declar. Anterior					\$	\$		\$		\$				

Data de Emissão:     /

**Valores em Escudos (sem casas decimais)**

Subtotal a transportar:  \$  \$  \$

TOTAL do Documento:  \$  \$  \$

(Assinatura e Carimbo)



09100 000097 1

## INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO ANEXO DE FORNECEDORES

(também aplicáveis ao preenchimento do Anexo de Fornecedores – Regularizações)

Preencha cuidadosamente o Anexo de Fornecedores, peça integrante da sua Declaração Periódica.

### A. Pressupostos de preenchimento:

- Uma factura deverá dar origem a mais do que uma linha de registo sempre que:
  - a. a aquisição efectuada pelo declarante, e que é formalizada e oficializada por via da emissão de uma factura, se traduza na operação de compra de produtos (bens e/ou serviços) que tenham enquadramento em contas diferentes (Investimento, Inventário, Outros Bens de Consumo, Serviços) e/ou
  - b. a operação tenha compreendido a transacção de produtos a diferentes regimes de tributação (taxa normal, especial ou isenção).

Para melhor ilustrar o anteriormente referido, passaremos a exemplificar:

- i. Se a factura reflectir uma operação, passível de ser enquadrada numa única conta (Investimento, Inventário, Outros Bens de Consumo, Serviços), mas que compreendeu a aplicação de diferentes regimes de tributação, deverá o declarante desagregá-la em diferentes linhas, com a respectiva base de incidência, taxa aplicada (isenção, taxa normal ou taxa especial) e IVA suportado - Se tiver havido lugar a isenção, a coluna "Taxa IVA" deverá conter o algarismo 0.
- ii. Se a factura reflectir uma operação, passível de ser enquadrada em mais do que uma conta (Investimento, Inventário, Outros Bens de Consumo, Serviços), mas que compreendeu a aplicação de diferentes regimes de tributação, deverá o declarante desagregá-la em diferentes linhas, em função da natureza da conta e da taxa de IVA aplicada, com a respectiva base de incidência, taxa aplicada (isenção, taxa normal ou taxa especial) e IVA suportado - Se tiver havido lugar a isenção, a coluna "Taxa IVA" deverá conter o algarismo 0.

**NOTA:** Sempre que uma factura dê origem a mais do que uma linha de registo, deverá o declarante efectuar o preenchimento de todos os campos, inclusivamente os que são comuns e como tal terão de ser repetidos.

### B. Instruções de Preenchimento:

#### I. Cabeçalho do Formulário

**Código:** Código numérico da área fiscal em que o sujeito passivo declarante se encontra registado;

**Nome da Repartição:** Identificação nominal da área fiscal em que o sujeito passivo declarante se encontra registado;

**Nome/Designação Social:** Indicar o nome/designação social do sujeito passivo declarante.

#### II. Corpo do Formulário

**Origem:** Indicar a sigla do país em que a operação foi registada (de acordo com ISO-3166-1\_alfa-2);

**NIF da Entidade:** Indicar o Número de Identificação Fiscal da entidade a favor de quem se realizou a operação de venda;

**Designação da Entidade:** Indicar o Nome/Designação Social da Entidade a favor de quem se realizou a operação de venda;

**Tipo Doc.:** Indicar a sigla referente ao tipo de documento utilizado como registo da transacção realizada, nos termos abaixo listados:

- **DA** - Documento Alfandegário;
- **DC** - Documento Único de Cobrança;
- **DV** - Nota Devolução;
- **FT** - Factura;
- **FR** - Factura/Recibo;
- **ND** - Nota Débito;
- **NC** - Nota Crédito.

**N.º Doc.:** Indicar o número do documento que serviu de suporte ao registo da operação realizada;

**Data:** Indicar a data do documento que serviu de suporte ao registo da operação realizada;

**Valor da Factura:** Indicar o valor global da factura ou documento equivalente emitido, que atesta a realização da operação;

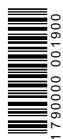
**Valor Base de Incidência:** Indicar o valor sujeito a tributação da factura ou documento equivalente emitido, que atesta a realização da operação;

**Taxa IVA:** Indicar qual o percentual da taxa de imposto liquidado;

**IVA Suportado:** Indicar o valor de imposto suportado pelo sujeito passivo no âmbito da operação realizada;

**Direito de Dedução:** Verificando-se que o Sujeito Passivo beneficia do direito de dedução, indicar qual a percentagem em que se consubstancia essa prerrogativa: 50% ou 100%. Caso o Sujeito Passivo não beneficie dessa prerrogativa, deverá inscrever 0.

**IVA Dedutível:** Indicar o valor de imposto pago pela aquisição, importação ou utilização de bens ou serviços que visem a realização pelo sujeito passivo de operações tributáveis ou das operações não tributáveis previstas no RIVA;



**Tipologia:** Indicar a natureza da operação realizada/ conta em que a operação se enquadra:

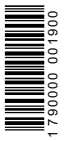
- IMO - Investimento
- INV - Inventário
- OBC - Outros Bens de Consumo
- SRV - Serviços

**Linha Destino Modelo:** Indicar o número do primeiro campo de preenchimento da linha onde se procedeu à contabilização da operação realizada.

### III. Rodapé do Formulário

**Data:** Indicar a data de preenchimento do formulário;

**Assinatura:** O sujeito passivo ou seu representante legal deve assinar a declaração pela forma que consta do seu documento pessoal de identificação;



I SÉRIE  
**BOLETIM  
 OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde  
 C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
 Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.